

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 228/2017

Aprova o loteamento residencial denominado "PARQUE RESIDENCIAL BELA CASA", localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 127, de 22 de dezembro de 2004 e Lei Complementar nº 149, de 09 de novembro de 2005, e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 4031/2016, e propriedade transferida para "LOTEADORA VALPARAISO, conforme matrícula nº 45.802, do CRI 1º ofício da comarca de Umuarama Pr.; com sede na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.747.600/0001-31, solicitando aprovação do projeto do loteamento residencial denominado "PARQUE RESIDENCIAL BELA CASA", situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a empresa é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº 45.802, do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto da matrícula nº 45.802, do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama; denominado lote de terras nº.15/P-A2, da subdivisão do lote nº. 15/PA, da subdivisão do lote nº. 15/P, este da subdivisão do lote nº.15, da Gleba 12 Jaborandi, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 65.442,65m² (sessenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e dois virgula sessenta e cinco metros quadrados); no qual será implantado o loteamento, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, instituída pela Lei Municipal nº 130, de 22 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que foram apresentadas a planta geral do loteamento, as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos, todas assinadas pelo profissional inscrito no CREA 152.240/D-Pr, bem como juntada cópia da ART nº .20172888788;

CONSIDERANDO o "Termo de Responsabilidade" apresentado pelo loteador, assumindo a responsabilidade e garantia perante o Município de Umuarama – Pr., pela solidez das obras de pavimentação asfáltica e rede de galeria de águas pluviais, por um período de 05 (cinco) anos e a arborização por

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 228/2017

FL.02

um período de 02 (dois) anos a partir da sua efetiva conclusão.

CONSIDERANDO que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I – projetos técnicos, em poder da Secretaria de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos;

II – cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes;

III – Licença Prévia nº.129216, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP.

IV – Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito nº.19580/2017, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

CONSIDERANDO finalmente o documento assinado pelo Senhor Secretario de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos, informando que após procedida a análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento residencial, denominado “**PARQUE RESIDENCIAL BELA CASA**”, constituído pelo lote de terras nº.15/P-A2, da subdivisão do lote nº. 15/PA, da subdivisão do lote nº. 15/P, este da subdivisão do lote nº.15, da Gleba 12 Jaborandi, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 65.442,65m² (sessenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e dois virgula sessenta e cinco metros quadrados); contendo 12 (doze) quadras e demais áreas assim distribuída:

I – 12 (doze) quadras, divididas em 297 (duzentos e noventa e sete) datas, que perfazem a área total de 41.569,89 m² (quarenta e um mil quinhentos e sessenta e nove virgula oitenta e nove metros quadrados);

II – Área Institucional (data nº.03 da quadra nº.08) com 2.188,13 m² (dois mil cento e oitenta e oito virgula treze metros quadrados);

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 228/2017

FL.03

III – Rua Projetada “A”, Rua Projetada “B”, Prolongamento da Rua “O”, Prolongamento da Rua Antonio Alfredo de Freitas, Prolongamento da Rua Paulo Martins de Liro, Prolongamento da Rua Professora Iracema Santos de Liro, com área total de 21.684,63 m² (vinte um mil seiscentos e oitenta e quatro vírgula sessenta e três metros quadrados).

Art. 2º. Atendendo a exigência contida no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 127 de 22 de dezembro de 2004, alterada pelas Leis nº 140, de 08 de julho de 2005; Lei nº 142, de 12 de julho de 2005 e Lei nº 149, de 09 de novembro de 2005, que tratam da doação dos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento), sendo no mínimo 5% (cinco por cento), da área útil das quadras destinadas a equipamentos comunitários, respectivamente, são incorporados ao patrimônio público Municipal, as seguintes áreas:

I – Rua Projetada “A”, Rua Projetada “B”, Prolongamento da Rua “O”, Prolongamento da Rua Antonio Alfredo de Freitas, Prolongamento da Rua Paulo Martins de Liro, Prolongamento da Rua Professora Iracema Santos de Liro, com área total de 21.684,63 m² (vinte um mil seiscentos e oitenta e quatro vírgula sessenta e três metros quadrados);

II – Área Institucional (data nº.03 da quadra nº.08) com 2.188,13 m² (dois mil cento e oitenta e oito vírgula treze metros quadrados).

§ 1º. No ato do registro do projeto de loteamento, passa a integralizar ao patrimônio público do município, sem qualquer ônus ou encargos para este, as áreas especificadas nos incisos “I” e “II”, deste artigo.

§ 2º. Os lotes constantes do inciso “II” deste artigo destinam-se à construção de prédios públicos e/ou implantação de equipamentos públicos para fins de educação, cultura, lazer, saúde e similares.

Art. 3º. Para fins de garantia das obras de infra estrutura, especificado no art. 51 da Lei Complementar nº.127 de 22 de dezembro de 2004 e no art. 12 da Lei Complementar nº 235 de 16 de setembro de 2009, a loteadora cauciona por escritura pública e com garantia hipotecária ao Município de Umuarama, os seguintes imóveis:

Arborização

Data nº. 06 da Quadra nº. 10

Pavimentação Asfáltica

Datas nºs.01a 32 da Quadra nº.05

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 228/2017

FL.04

Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública
Datas nºs 33 a 49 da Quadra nº.05.

Sinalização Viária Vertical e Horizontal
Data nº.50 da Quadra nº.05

Rede de Galeria de Águas Pluviais
Datas nº.01 a 15 da Quadra nº.11

Rede de Água Potável
Datas nº.01 a 03 da Quadra nº.12

Art. 4º. Conforme Art. 29, § 1º da Lei Complementar nº.127/2004, o loteador tem um prazo máximo de 24 (vinte quatro) meses, a contar da data da publicação do presente decreto, para executar dentro das normas exigidas os serviços e obras de infra estrutura.

Art. 5º. Todas as obras de infra-estrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do município de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.

Art. 6º. Conforme preceitua o Art. 57 e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº.127/2004; a aprovação do projeto do referido loteamento não implica na responsabilidade por parte da Prefeitura, quanto a eventuais divergências referentes a dimensões de quadras ou lotes, quanto ao direito de terceiros em relação a área loteada, nem para quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedeceram os arruamentos de plantas limitrofes.

Art. 7º. As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes as áreas caucionadas ao Município correrão por conta da empresa loteadora.

Art. 8º. Nos termos do art. 52, da Lei Complementar nº 0127/04, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

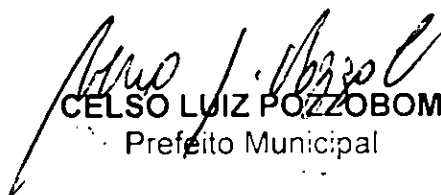


UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

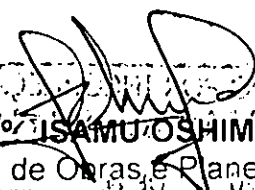
DECRETO Nº 228/2017

FL.05

PAÇO MUNICIPAL, em 25 de outubro de 2017.


CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal


VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração


ENG.º ISAMU OSHIMA
Secretário Municipal de Obras e Planejamento Urbano

UMUARAMA - PARANÁ
1889

DIÁRIO DE ATOS OFICIAIS

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 27 Outubro 2017
DE Nº 11.103
UMUARAMA 27 10 2017
Hotel Formie
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO
UMUARAMA ILUSTRADO
DE 21 02 2018 DE Nº 11.195
UMUARAMA 21 02 2018
Hotel Formie
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS